



MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2026

Termo de contrato que, entre si celebram:

**1ª Contratante:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, nesta cidade de Santa Cecília/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Enrique Garcia Langer, e de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**2ª Contratada:**

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 15/2026, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 e homologado em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES**

**1.1.** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DORIVAL ANTÔNIO SALAMI**, localizada no bairro marciliano fernandes, no município de santa cecília/sc, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade, preparação das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – cbuq, sinalização viária vertical e horizontal e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, ensaios, controles tecnológicos e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais documentos técnicos anexos.

| LOTE 01 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| ITEM    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1       | Execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, localizada no Bairro Marciliano Fernandes, Santa Cecília/SC, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, passeios e dispositivos de acessibilidade, camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização vertical e horizontal e demais serviços previstos na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos | SERVIÇO | 1,00       |



|  |         |  |  |
|--|---------|--|--|
|  | anexos. |  |  |
|--|---------|--|--|

1.2. O projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos integram o processo e orientam a execução da obra de pavimentação da Rua Dorival Antônio Salami, sob a responsabilidade técnica indicada nos documentos anexos.

1.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica do objeto, permanecendo vedada a subcontratação integral da obra.

1.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos com as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs exigidas para a execução da obra, bem como com eventuais ARTs complementares que se fizerem necessárias.

1.5. Os serviços deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, do DNIT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e os demais regulamentos oficiais aplicáveis, efetuando-se os respectivos ensaios e controles tecnológicos, conforme as especificações e os detalhamentos do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.6. Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas e estar sujeito à aprovação prévia da fiscalização municipal, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a ser proposta.

1.6.1. Os materiais empregados na obra deverão atender às normas técnicas da ABNT, do DNIT e às demais normas aplicáveis ao objeto.

1.7. Quando, por justificativa técnica, for necessária alguma alteração de especificação, substituição de material por equivalente ou modificação no método executivo, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à fiscalização da obra, devidamente fundamentada e assinada pelo responsável técnico, ficando a execução condicionada à prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

1.8. Os serviços e materiais inerentes e necessários à perfeita execução do objeto deverão observar rigorosamente os documentos técnicos que integram a contratação, não sendo admitida a cobrança de serviços ou materiais já previstos na planilha orçamentária, nas composições de custos, no projeto ou no memorial descritivo.

1.9. A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados ao projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro, certificando-se dos detalhes executivos, dos custos e das condições necessárias à execução da obra.

1.10. Os quantitativos deverão ser observados pela CONTRATADA em conformidade com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro.

1.10.1. Caso seja constatada divergência, erro ou inconsistência nos quantitativos ou nos documentos técnicos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução da respectiva etapa, para análise e adoção das providências cabíveis.

1.11. Todos os detalhes constantes dos desenhos, memoriais, planilhas, composições e demais documentos técnicos serão considerados integrantes da execução da obra. Em caso de divergência entre os documentos contratuais, a CONTRATADA deverá suspender a execução da etapa afetada e solicitar orientação formal da fiscalização, não podendo decidir unilateralmente sobre a solução a ser adotada.



1.12. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços com máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução da obra, bem como a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos materiais excedentes, resíduos e rejeitos produzidos.

1.13. Antes do início de qualquer atividade construtiva, a CONTRATADA deverá implantar e manter sinalização provisória de advertência, isolamento das áreas de intervenção, indicação de desvios e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, ciclistas, condutores e usuários da via.

1.14. A sinalização provisória compreenderá, conforme a necessidade e as orientações da fiscalização:

- a) placas fixas de advertência e regulamentação;
- b) placas móveis, cones, cavaletes, barreiras, dispositivos luminosos e demais elementos de sinalização temporária;
- c) isolamento das áreas de risco e indicação dos desvios e caminhos de serviço.

1.15. Em caso de alteração do responsável técnico apresentado pela CONTRATADA antes da assinatura ou durante a vigência do contrato, deverá ser apresentado motivo decorrente de fato superveniente, sujeito à análise e aprovação da Administração Municipal. Aceita a substituição, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) documentação do novo profissional, conforme as exigências de qualificação técnica do edital;
- b) comprovação do vínculo do novo profissional com a CONTRATADA;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços que serão executados sob a responsabilidade do novo profissional.

1.16. A CONTRATADA que estiver executando ou vier a executar outras obras contratadas pelo Município poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive simultaneamente, desde que isso não prejudique a execução do objeto, não comprometa a qualidade dos serviços e não provoque atrasos nas etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

1.16.1. Não será concedida prorrogação de prazo ou alteração do cronograma físico-financeiro em razão da utilização simultânea de equipamentos, veículos ou profissionais da CONTRATADA em outras obras.

1.16.2. Caso o compartilhamento de equipamentos, veículos ou profissionais comprometa a execução ou provoque atraso, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente e às suas expensas, os recursos adicionais necessários ao cumprimento dos prazos contratuais.

1.17. Caberá à CONTRATADA executar a obra em conformidade com as normas técnicas e manter atualizados e disponíveis no local da execução, quando aplicáveis, as licenças, autorizações, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Diário de Obra, ARTs e demais documentos relacionados à execução.

1.18. A CONTRATADA deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado, no qual serão registrados diariamente os atos, fatos e ocorrências relevantes da execução, especialmente:

- a) data de início e término de cada etapa;
- b) serviços executados;
- c) condições climáticas que afetem a execução;
- d) mão de obra empregada, por especialidade e quantitativo;
- e) máquinas, veículos e equipamentos utilizados;
- f) materiais recebidos e aplicados;
- g) orientações e determinações da fiscalização;
- h) ocorrências, paralisações, intercorrências e providências adotadas.



- 1.18.1. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal da obra, sendo apresentada cópia à fiscalização em cada medição e sempre que solicitada.
- 1.19. A CONTRATADA deverá manter no local da obra placa de identificação, conforme modelo e texto fornecidos pelo Município de Santa Cecília e, quando aplicável, pelo órgão concedente dos recursos.
- 1.20. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá acompanhar a execução da obra de forma compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, realizando, no mínimo, uma visita semanal e registrando no Diário de Obra as orientações e informações relativas ao andamento dos trabalhos.
- 1.20.1. A cada 15 (quinze) dias, o responsável técnico deverá realizar visita à obra acompanhado do fiscal designado pelo Município, ocasião em que serão conferidos os serviços e apresentados os respectivos registros do Diário de Obra.
- 1.21. A presença e a atuação da fiscalização municipal não diminuem nem excluem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer ocorrências, atos, erros, vícios, defeitos ou omissões verificados durante ou após a execução da obra.
- 1.22. Para facilitar a fiscalização, a CONTRATADA deverá manter encarregado geral ou preposto no local da obra, com poderes para prestar esclarecimentos e receber orientações e determinações da fiscalização.
- 1.23. A fiscalização será exercida por profissional formalmente designado pelo Município. Todas as etapas deverão ser submetidas à conferência e aprovação da fiscalização e somente serão aceitas quando executadas em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
- 1.24. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam às condições técnicas ou contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a remover, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer os serviços rejeitados, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município.
- 1.24.1. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização para realização da conferência e medição.
- 1.25. A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e as legislações federal, estadual e municipal relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, elaborando e apresentando o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR aplicável ao canteiro de obras, em conformidade com a NR-18.
- 1.26. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.
- 1.27. Os empregados da CONTRATADA deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados no local da obra, devendo constar no Diário de Obra a relação dos trabalhadores presentes e a indicação daqueles pertencentes à CONTRATADA ou a eventual subcontratada autorizada.
- 1.28. A CONTRATADA será responsável pela preservação das redes, acessos, imóveis, calçadas, instalações, equipamentos públicos e demais benfeitorias existentes nas proximidades da obra, devendo reparar, às suas expensas, eventuais danos causados durante a execução.
- 1.29. A guarda, vigilância, organização, manutenção e limpeza do canteiro e das áreas utilizadas durante a execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.30. A CONTRATADA deverá substituir, quando formalmente solicitado pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação seja considerada prejudicial, inconveniente, insegura ou



insatisfatória, adotando as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.31. O fiscal da obra poderá determinar a retirada do local de qualquer trabalhador que esteja executando atividades em desacordo com as normas de segurança, com as especificações técnicas ou com as orientações formalmente expedidas.

1.32. A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia e da fiscalização designada, ficando o descumprimento injustificado sujeito às medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.

1.32.1. As dúvidas relativas à execução deverão ser encaminhadas por escrito à fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar a orientação formal antes de prosseguir com os serviços afetados.

1.33. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA e somente poderá ser realizada após prévia autorização escrita do Município e, quando necessário, mediante formalização da correspondente alteração contratual.

1.34. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas e de segurança.

1.35. A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos e as operações construtivas deverão ser realizadas de modo a causar o mínimo de transtorno aos moradores, pedestres, condutores e demais usuários da via.

1.36. A CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção no transporte e na aplicação dos materiais, evitando derramamentos, dispersão de resíduos, excesso de poeira, obstruções indevidas e danos às vias públicas ou às propriedades lindeiras.

## **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1. A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a proposta vencedora, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes do processo, observados os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e o regime de execução por empreitada por preço unitário.

2.1.1. O valor indicado no item 2.1 compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, ensaios, controles tecnológicos, taxas, seguros e demais despesas necessárias.

2.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração, correspondente a //\_\_\_\_, mediante aplicação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação Getulio Vargas, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.2.1. O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e somente incidirá sobre os serviços executados após a data em que for adquirido o direito ao reajustamento.

2.2.2. Não será devido reajuste sobre etapas cuja execução tenha sido atrasada por responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

A definição da data-base do reajuste pelo orçamento estimado, e não pela assinatura do contrato ou da planilha, observa o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outro evento que altere substancialmente as condições econômicas originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e acompanhado de justificativa detalhada, memória de cálculo, documentos fiscais, planilhas comparativas e demais elementos idôneos que demonstrem:

- a) o evento que provocou o desequilíbrio;
- b) a relação direta entre o evento e o aumento ou a redução dos custos;
- c) a efetiva repercussão financeira sobre os preços contratados;
- d) a ausência de responsabilidade da parte requerente pelo fato alegado.

2.3.2. O requerimento deverá ser encaminhado aos setores de Planejamento e Contratos, por meio dos endereços eletrônicos [planejamento@santacecilia.sc.gov.br](mailto:planejamento@santacecilia.sc.gov.br) e [contratos@santacecilia.sc.gov.br](mailto:contratos@santacecilia.sc.gov.br), sem prejuízo do protocolo pelos demais meios oficialmente admitidos pelo Município.

2.3.3. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, preferencialmente mediante assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica da plataforma Gov.br que permita a verificação de sua autenticidade.

2.3.4. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão ou a redução unilateral do ritmo de execução da obra, devendo a CONTRATADA manter a execução conforme o cronograma físico-financeiro, salvo determinação expressa do Município ou comprovada impossibilidade de continuidade decorrente do próprio evento alegado.

2.3.5. A Administração analisará o pedido e proferirá decisão fundamentada, observados os procedimentos administrativos e os prazos previstos na legislação e nos regulamentos municipais aplicáveis.

2.3.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes da formalização do recebimento definitivo do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

### **CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra;
- b) indicação formal do responsável técnico e do preposto;
- c) relação da equipe que atuará na execução;
- d) cronograma físico-financeiro atualizado, quando solicitado;
- e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- f) licenças, autorizações e demais documentos aplicáveis;
- g) demais documentos solicitados pela fiscalização.

3.2. A obra deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.



3.2.1. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, que deverá abranger o período necessário à execução, às medições, aos recebimentos provisório e definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.3. O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual extinção contratual e da reparação dos danos causados ao Município.

3.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, preferencialmente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido no item 3.2.

3.4.1. A solicitação deverá estar devidamente justificada e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como registros do Diário de Obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, dados meteorológicos, índices pluviométricos e demais elementos que demonstrem a ocorrência e o impacto do fato alegado.

3.4.2. A solicitação deverá ser encaminhada aos endereços eletrônicos [contratos@santacecilia.sc.gov.br](mailto:contratos@santacecilia.sc.gov.br) e [planejamento@santacecilia.sc.gov.br](mailto:planejamento@santacecilia.sc.gov.br), sem prejuízo da utilização dos demais meios de protocolo oficialmente admitidos pelo Município.

3.4.3. A apresentação do pedido não garante a prorrogação, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e administrativa, à comprovação de que o atraso não decorreu de responsabilidade da CONTRATADA e à formalização da correspondente alteração contratual, quando necessária.

3.4.4. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso decorrer de sua culpa.

3.5. Concluídos os serviços e estando a obra totalmente limpa, desimpedida e em condições de uso, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

3.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

3.5.2. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desacordo com os documentos contratuais, a fiscalização emitirá relatório indicando as providências necessárias e fixará prazo para sua correção.

3.5.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva da obra, não autoriza a liberação automática da última medição e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados.

3.6. Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao Município, quando necessário, o projeto cadastral da obra efetivamente executada, denominado "as built", acompanhado da respectiva ART e dos demais documentos técnicos exigíveis.

3.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria.

3.7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento provisório, salvo situação excepcional devidamente justificada.

3.7.2. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

a) relatório técnico conclusivo;



- b) registros fotográficos da execução;
- c) Diário de Obra completo;
- d) resultados dos ensaios e controles tecnológicos;
- e) projeto “as built”, quando exigível;
- f) ARTs correspondentes à execução e aos serviços complementares;
- g) comprovantes de destinação dos resíduos;
- h) documentos necessários à alimentação do sistema e-Sfinge Obras;
- i) certidão relativa à regularidade da obra perante os órgãos competentes, quando exigível;
- j) demais documentos solicitados pela fiscalização.

3.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

3.7.4. Pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez, segurança, funcionalidade, materiais e serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

3.7.5. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à correção dos vícios ou defeitos no prazo fixado na notificação expedida pelo Município, consideradas a natureza e a gravidade da ocorrência.

3.8. Os riscos decorrentes da execução permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo, ressalvados os danos decorrentes de utilização inadequada da obra pelo Município ou por terceiros.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:**

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nos demais anexos, em sua proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.2. Executar integralmente a obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, em observância às disposições legais, contratuais e técnicas, dentro dos padrões de qualidade, segurança, continuidade e regularidade exigidos.

4.1.3. Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes aos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e de gerenciamento resultantes da execução da obra.

4.1.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto e dos materiais empregados.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

4.1.7. Indenizar o MUNICÍPIO quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de bens públicos ou de terceiros decorrentes da execução da obra.

4.1.8. Executar os serviços de forma a produzir os melhores resultados, com o mínimo de transtornos aos moradores, pedestres, condutores e demais usuários da via.



- 4.1.9. Iniciar os serviços somente após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.10. Entregar a obra em perfeitas condições de uso, segurança, funcionalidade, qualidade e acabamento, conforme as especificações, os prazos e as condições constantes no Edital e em seus anexos, acompanhada dos documentos técnicos exigidos.
- 4.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.1.12. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, tão logo tenha conhecimento, os fatos que possam impossibilitar ou comprometer o cumprimento dos prazos previstos, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.
- 4.1.13. Obedecer às normas técnicas da ABNT, do DNIT, às normas de segurança do trabalho, à legislação ambiental e aos demais regulamentos aplicáveis à execução da obra.
- 4.1.14. Fornecer, a qualquer tempo, os esclarecimentos, relatórios, registros, laudos, resultados de ensaios e demais informações técnicas solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia a documentação de sua competência necessária à alimentação da Pasta de Obras do sistema e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 4.1.16. Prestar garantia contra patologias construtivas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra.
- 4.1.17. Apresentar laudos técnicos, resultados de ensaios e manifestações de profissional habilitado sempre que solicitado pela fiscalização.
- 4.1.18. Armazenar adequadamente os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução do objeto, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e proteção.
- 4.1.19. Promover e manter a sinalização provisória de advertência, regulamentação, orientação, identificação e isolamento das áreas de intervenção durante toda a execução da obra.
- 4.1.20. Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente durante a execução do contrato.
- 4.1.21. Formalizar a indicação do responsável técnico pela execução da obra e apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 4.1.22. Permitir e facilitar à fiscalização o acesso ao local da obra, aos materiais, equipamentos, documentos, registros e serviços executados, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.23. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade, intercorrência ou fato relevante verificado durante a execução da obra.
- 4.1.24. Elaborar, manter atualizado e entregar ao MUNICÍPIO o Diário de Obra, comprovando o andamento dos serviços, os recursos empregados e o cumprimento dos prazos de execução.
- 4.1.25. Verificar continuamente a qualidade dos serviços e materiais, procedendo à substituição, adequação ou correção quando não atenderem às especificações, aos quantitativos, aos prazos ou às demais condições contratadas.
- 4.1.26. Refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades técnicas.
- 4.1.27. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo os reparos e as correções necessárias dentro dos prazos fixados.
- 4.1.28. A reexecução, correção, reconstrução ou substituição de serviços abrangidos pela garantia não implicará qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



4.1.29. Manter todos os empregados envolvidos na execução devidamente uniformizados, identificados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, além de adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários.

4.1.30. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais.

4.1.31. Cuidar para que seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados zelem pelo patrimônio público e privado existente nas proximidades da obra.

4.1.32. Substituir, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, qualquer empregado cuja atuação seja considerada prejudicial, inconveniente, insegura ou insatisfatória.

4.1.33. Fornecer toda a mão de obra, materiais, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, sinalização, ensaios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

4.1.34. Realizar os controles tecnológicos e ensaios previstos nos documentos técnicos ou solicitados pela fiscalização, apresentando os respectivos resultados e laudos.

4.1.35. Providenciar a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, rejeitos e materiais excedentes gerados na execução.

### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.2.1. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.2.2. Verificar, durante a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da obra.

4.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e neste contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução da obra.

4.2.6. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

4.2.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na proposta da CONTRATADA.

4.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam reparadas, corrigidas, reconstruídas ou substituídas.

4.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços executados em desacordo com as exigências contratuais e técnicas.

4.2.10. Analisar e aprovar, quando cabível, os boletins de medição apresentados, considerando apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

4.2.11. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução da obra.

4.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.13. O MUNICÍPIO não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a



terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS**

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente executados, o cronograma físico-financeiro e a medição mensal realizada no local da obra pelos técnicos do MUNICÍPIO.

5.1.1. Após a conferência dos serviços, o MUNICÍPIO emitirá ou aprovará o respectivo Boletim de Medição, com base no qual a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal.

5.1.2. O Boletim de Medição deverá ser assinado pelo fiscal da obra e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos considerarão os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.2.1. Não serão pagos materiais apenas adquiridos, armazenados ou depositados no local da obra sem efetiva aplicação, salvo previsão expressa nos documentos técnicos e autorização da fiscalização.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição devidamente aprovado e assinado;

II – aceite dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO;

III – documentação trabalhista, previdenciária e fundiária, quando exigida pela fiscalização;

IV – comprovantes das retenções tributárias aplicáveis;

V – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, dentro do prazo de validade;

VI – Diário de Obra atualizado;

VII – registros fotográficos e demais documentos técnicos relativos à medição, quando solicitados.

5.3.1. Para liberação da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicáveis, as licenças, autorizações, ART de execução, PGR e demais documentos necessários ao início da obra.

5.3.2. Para liberação da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a solicitação de recebimento provisório, relatório técnico conclusivo, registros fotográficos, Diário de Obra, resultados dos ensaios tecnológicos, documentos de regularização aplicáveis e demais comprovantes exigidos pela fiscalização.

5.3.3. Para realização do pagamento, deverá constar no corpo da Nota Fiscal o seguinte descritivo:

Execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami – Processo Administrativo Licitatório nº 96/2026 – Concorrência Eletrônica nº 15/2026 – Contrato nº \_\_\_\_/2026 – Prefeitura Municipal de Santa Cecília/SC – Medição nº \_\_\_\_.

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os encargos e as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.4.1. O MUNICÍPIO poderá condicionar o pagamento à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente pagamento de salários, recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativas aos empregados envolvidos na execução da obra.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida de acordo com os serviços apurados no Boletim de Medição aprovado pela fiscalização.

5.5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, as autarquias, fundações e fundos municipais



efetuarão as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS incidentes sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, inclusive em relação à execução de obras, conforme a legislação aplicável.

5.5.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, com a indicação do respectivo enquadramento legal.

5.5.3. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal os valores dos impostos e contribuições sujeitos à retenção.

5.5.4. A ausência de destaque dos tributos e contribuições no documento fiscal não afasta a obrigação de retenção pelo MUNICÍPIO, conforme a legislação aplicável.

5.5.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção das contribuições sociais referentes ao PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 1.678/2023.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.1. Como condição para pagamento, deverão ser apresentadas, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, as certidões exigidas pelo Edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal, na medição ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, sem incidência de atualização ou encargos por atraso imputável ao MUNICÍPIO.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado por serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou sem prévia medição e aprovação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução da obra, às medições, ao recebimento provisório e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.2. O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Cláusula 3ª e no cronograma físico-financeiro.

6.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 a seguir:

|                       |                                                                                                                |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>          | SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO |
| <b>Unidade</b>        | 15.451.0019.1005 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS                                                             |
| <b>Funcional</b>      | 39-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                                                                  |
| <b>Compl.Elemento</b> | 4.4.90.51.98– Obras e Instalações                                                                              |



|                          |                                                  |
|--------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Recursos/Dotações</b> | 2.710.3210.0115– Emenda Superávit R\$ 359.384,81 |
| <b>Recursos/Dotações</b> | 1.500.0000.0000 – Ordinários – 341.011,76        |
| <b>VALOR</b>             | R\$ 700.396,57                                   |

5.2. Fica desde já empenhada, na referida dotação orçamentária, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato no exercício de 2026, na importância de R\$ \_\_\_\_\_ mediante empenho.

5.3. Eventual saldo remanescente da obra, se executado em exercício financeiro subsequente, correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da licitação, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**a). Fiscal de Contrato: Rodrigo Wackerhage Falcão, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras;**

**b). Gestor de Contrato: servidor a ser formalmente designado pela Administração Municipal;**

8.3. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.4. O(s) servidor(es) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. A fiscalização exercida pelo Município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Se o licitante descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação/Comissão de Contratação durante o certame;



9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a). Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b). Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c). Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d). Deixar de apresentar amostra;
- e). Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.5. Fraudar a licitação;

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a). Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b). Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c). Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a). Advertência;
- b). Multa;
- c). Impedimento de licitar e contratar, e;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a). A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). As peculiaridades do caso concreto;
- c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e). A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.



9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a). Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b). Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c). Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 96/2026, Concorrência nº 15/2026, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1695, de 12 de setembro de 2023, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2. Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Santa Cecília/SC, se for o caso.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

Santa Cecília-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

Município de Santa Cecília  
**Carlos Enrique García Langer**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**Representante legal**